

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDS Nº 25, de 14-12-2015

Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para o Projeto Família Paulista e dá providências correlatas

O Secretário de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea "c" do Decreto Estadual 49.688, de 17-06-2005, nos artigos 25 e 26 da lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993 (Lei Orgânica da Assistência Social, Loas); no artigo 1º da Lei Estadual nº 13.242, de 08-12-2008; no artigo 1º do Decreto nº54.026 de 16-02-2009 e no Decreto 61.675, de 2 de dezembro de 2015, considerando:

A Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742 de 07-12-1993, com última alteração dada pela Lei 12.435/2011, em especial seus artigos 25 e 26, que tratam dos projetos de enfrentamento da pobreza;

A Lei Estadual 9.177, de 18-10-1995, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, regulamentado pelo Decreto 40.763, de 29-03-1996.

A Resolução CNAS 145, de 15-10-2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

A Resolução CNAS 33, de 12-12-2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

A Resolução CNAS 269, de 13-11-2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

A Resolução CNAS 109, de 11-11-2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

A Resolução CNAS 14, de 15-05-2014, que regulamenta no nível estadual os procedimentos para inscrição das Entidades, bem como de seus Serviços, Projetos, Programas e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

A Resolução CNAS 27 de 19-09-2011, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;

A Resolução SEDS-001 de 08-01-2013, que dispõe sobre a transferência do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social;

A Resolução SEDS-15 de 23-9-2015, que revoga o inciso 6º do artigo 2º, dá nova redação ao artigo 8º caput e revoga o inciso IV do artigo 8º à Resolução 001, de 08 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

A Resolução SEDS-16, de 23/09/2015, que altera o artigo 8º, inciso VI da Resolução nº 15, de 14 de julho de 2006, que dispõe sobre o Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial; A Portaria Conjunta CAF-CAS-1, de 17-01-2013 que dispõe sobre os instrumentais a serem utilizados no Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo a Fundo;

Que a Assistência Social identifica e recebe as demandas, é mobilizadora, garantidora de direitos e vocalizadora da população em vulnerabilidade.

A Portaria CIB/SP de 10 de 05-11-2015, que pactua o Projeto Família Paulista no estado de São Paulo.

A deliberação do CONSEAS de 24-11-2015, que dispõe sobre a aprovação do Projeto Família Paulista da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Operacional Básica (NOB) do Projeto Família Paulista, anexo I, que orientará o cofinanciamento, a formulação, a implementação e a avaliação do Projeto no âmbito das parcerias entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e os Municípios que aderirem ao Projeto, na Forma do Anexo II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

ANEXO I

NORMA OPERACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PROJETO

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1o O Projeto Família Paulista tem como objetivo enfrentar as múltiplas privações das famílias em situação de extrema pobreza e promover o desenvolvimento social, por meio da articulação e participação das políticas, programas e ações de órgãos e entidades da Administração Pública do Estado, dos Municípios e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – Este projeto tem como premissa a Política de Assistência Social integrando todos os serviços, projetos e programas, inclusive os de transferência de renda, coordenados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS).

Art. 2º O Projeto Família Paulista propõe dois níveis de intervenção:

I. Modelo de gestão colaborativo, dialógico e articulado nos municípios, com apoio técnico da SEDS;

II. Trabalho com as famílias beneficiárias e territórios participantes do Projeto.

Art. 3º O Projeto Família Paulista visa fomentar e/ou promover junto às famílias beneficiárias, os seguintes objetivos específicos:

I. Fortalecimento de vínculos sociofamiliares e autonomia das famílias, por meio do encaminhamento, atendimento e acompanhamento da rede de proteção socioassistencial;

II. Melhorias na infraestrutura dos domicílios e dos territórios envolvidos no Projeto, por meio da articulação de parceiros;

III. Ampliação da escolaridade dos membros das famílias, por meio do acesso e permanência na educação básica;

IV. Oportunidades de inclusão produtiva e qualificação profissional;

V. Ampliação do acesso aos serviços de saúde com foco na atenção básica.

Seção II

Da Seleção de Municípios

Art. 4º A SEDS proporá, periodicamente, as regiões do Estado a serem priorizadas e a meta de famílias beneficiárias por Município.

Art. 5º São elegíveis para cofinanciamento do Projeto Família Paulista os Municípios classificados prioritariamente nos grupos 2, 4 e 5 do Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS), exceto aqueles caracterizados como Metrôpole na classificação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 6º Dentre os Municípios elegíveis, serão priorizados aqueles com maior proporção de domicílios classificados nos grupos 5, 6 e 7 (vulnerabilidade alta ou muito alta) no Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), produzido pela Fundação SEADE.

Seção III

Da Adesão dos Municípios

Art. 7º A formalização da participação dos Municípios no Projeto ocorrerá por meio da assinatura de um Termo de Adesão.

Art. 8º Os Municípios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua adesão ao Projeto, contados do ato oficial do convite da SEDS.

Parágrafo Único – Os Municípios poderão requerer, mediante Ofício enviado à SEDS, a prorrogação do prazo para formalizar sua adesão, mediante justificativa e a critério da SEDS.

Art. 9º A assinatura do Termo de Adesão pelo município, pressupõe sua concordância com os termos desta NOB em sua integralidade.

Seção IV

Das Competências

Art. 10 O Projeto Família Paulista será coordenado pela SEDS e implementado de forma descentralizada.

Art. 11 Compete à SEDS:

I. Coordenar as ações do Projeto;

II. Elaborar e difundir diretrizes, normativas e metodologia;

III. Cofinanciar as ações, na forma da legislação vigente;

IV. Prestar apoio técnico aos Municípios;

V. Realizar articulação com demais órgãos da Administração Pública do Estado e outros parceiros;

VI. Capacitar e instrumentalizar gestores e equipes técnicas dos Municípios;

VII. Acompanhar o desenvolvimento das ações pelos Municípios, de acordo com o Plano de Ação, por meio das Diretorias Regionais de Assistência Social (DRADS);

VIII. Emitir parecer técnico-financeiro sobre a execução do Projeto nos Municípios, por meio das DRADS;

IX. Promover a interlocução contínua com os Municípios, por meio das DRADS;

X. Definir diretrizes de comunicação;

XI. Desenvolver sistema de monitoramento e avaliação.

Art. 12 Compete ao Município:

I. Coordenar o Projeto no Município;

II. Cofinanciar as ações, na forma de legislação vigente;

III. Realizar a gestão financeira, em conformidade com as diretrizes do Projeto;

IV. Emitir relatórios técnico-financeiro sobre a execução do Projeto no Município;

V. Definir as famílias e os territórios a serem atendidos, conforme diretrizes estabelecidas pela SEDS;

VI. Construir e implementar o Plano de Ação do Município;

VII. Mobilizar e gerir o Grupo Gestor Municipal;

VIII. Mobilizar atores não-estatais para apoio à implementação do Projeto.

Art. 13 Compete ao Município, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou entidade socioassistencial responsável pela implementação do Projeto:

IX. Coordenar as ações do Projeto no território, atentando-se para a competência prevista no inciso I do artigo 11 desta NOB;

I. Elaborar os Planos de Ação do Território e as Agendas das Famílias, articulando a implementação de suas ações;

II. Coordenar e mobilizar os Comitês Locais;

III. Reportar ao Grupo Gestor Municipal as demandas dos Planos de Ação do Território e Agendas das Famílias;

IV. Cadastrar e atualizar os dados das famílias no sistema de monitoramento e avaliação.

V. Articular e integrar todas as ações do Serviço de Proteção e Assistência Integral à Família (PAIF) e dos serviços da rede socioassistencial no território aos objetivos e ações junto à família.

Seção V

Do Público-Alvo e da Seleção de Famílias

Art. 14 São elegíveis para o Projeto Família Paulista, famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), prioritariamente aquelas com renda mensal menor ou igual a R\$ 77,00 per capita, podendo ser reajustado conforme linha de pobreza estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 15 Os Municípios deverão definir territórios, priorizando áreas de vulnerabilidade alta ou muito alta, baseadas no Índice Paulista de Vulnerabilidade Social, onde já exista um equipamento da assistência social – especialmente o CRAS – ou entidade socioassistencial, para gerir as ações no território.

Art. 16 A meta de famílias a serem atendidas em cada Município será estipulada pela SEDS, com base no número de famílias elegíveis de acordo com critério estabelecido no art. 14, multiplicado por coeficiente, conforme os seguintes critérios:

I. Municípios com porte Pequeno I e Pequeno II: coeficiente 0,75 (setenta e cinco centésimos);

II. Municípios com porte Médio: coeficiente 0,5 (cinco décimos);

III. Municípios com porte Grande: coeficiente 0,25 (vinte e cinco centésimos).

§ 1º Caso a meta resultante da aplicação do coeficiente não seja um número inteiro, este resultado deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior;

§ 2º Fica estabelecido o teto de 4.500 (quatro mil e quinhentas) famílias beneficiárias do projeto por Município;

Seção VI

Da Duração do Projeto

Art. 17 O Projeto terá duração 24 (vinte e quatro) meses em cada Município, sendo 12 (doze) meses reservados ao trabalho intensivo com as famílias atendidas.

CAPÍTULO II

DO CICLO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO

Seção I

Do Trabalho Intersetorial no Município

Art. 18 Os Municípios deverão indicar formalmente à SEDS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, o profissional do órgão gestor municipal da Assistência Social responsável pela coordenação técnica e executiva do Projeto Família Paulista.

Art. 19 Deverá ser constituído por cada Município participante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, um Grupo Gestor Municipal intersetorial para o desenvolvimento e acompanhamento do Plano de Ação do Município.

Seção II

Do Plano de Ação do Município

Art. 20 O Plano de Ação do Município será o documento de referência para a implementação do Projeto Família Paulista no Município, devendo ser elaborado pelo Grupo Gestor Municipal, conforme modelo a ser fornecido pela SEDS e após referendo do órgão gestor Municipal da Assistência Social.

Art. 21 Após a validação pela SEDS, o Plano de Ação do Município deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e as ações e recursos financeiros referentes ao projeto deverão estar registradas no sistema transacional do Projeto e, de forma sumária no sistema dos Planos Municipais de Assistência Social – PMASweb.

Art. 22 Qualquer alteração no Plano de Ação do Município deverá ser validada pela SEDS e submetida à nova aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A coordenação do Projeto Família Paulista em cada Município será de responsabilidade do órgão gestor da assistência social.

CAPÍTULO III

DO CICLO DE TRABALHO COM AS FAMÍLIAS

Seção I

Dos profissionais e da Unidade Executora

Art. 23 As atividades relacionadas ao trabalho com a família deverão ser coordenadas pelo órgão gestor da assistência social, preferencialmente por meio dos CRAS.

Art. 24 A unidade executora das ações do Projeto no território poderá ser o CRAS ou entidade da rede socioassistencial, observadas as normativas constantes na NOB-RH/SUAS.

Seção II

Do Comitê Local

Art. 25 Deverá ser constituído por cada unidade executora ao menos um Comitê Local para o planejamento das ações de base territorial e fortalecimento da participação da sociedade civil.

Parágrafo único. Cada Comitê Local deverá definir o responsável pela coordenação e interlocução das demandas locais e Grupo Gestor.

Art. 26 O Comitê Local poderá ser composto pelos seguintes representantes das equipes:

I. da unidade executora;

II. dos equipamentos da Saúde (ex.: UBS);

III. dos equipamentos da Educação;

IV. das instâncias de Controle Social, sobretudo da Assistência Social e da Criança e do Adolescente;

V. de outras organizações com atuação no território;

VI. Representantes das famílias participantes do Projeto.

Seção III

Do Trabalho com as Famílias

Art. 27 São etapas do trabalho com as famílias:

I. Adesão das famílias ao Projeto;

II. Retrato da Família;

III. Agenda da Família;

IV. Plano de Ação do Território;

V. Reuniões socioeducativas e ações coletivas no território.

Art. 28 A adesão das famílias ao Projeto deverá ser realizada a partir de visita técnica e reunião de apresentação do Projeto pela equipe.

Art. 29 O Retrato da Família é um instrumento de diagnóstico e mapeamento das demandas da família e deverá ser elaborado a partir de entrevista realizada na unidade executora do Projeto, conforme modelo a ser fornecido pela SEDS.

Parágrafo único. Quando da adesão ao Projeto, a família não poderá ter seus dados no CadÚnico desatualizados há mais de 90 (noventa) dias.

Art. 30 A Agenda da Família é um instrumento que indica as privações e potencialidades das famílias e deverá ser elaborada, conforme modelo a ser fornecido pela SEDS.

Art. 31 O Plano de Ação do Território é um instrumento que consolida as demandas das famílias, indica as ações a serem desenvolvidas no território e deverá ser elaborado a partir da análise das Agendas das Famílias, conforme modelo a ser fornecido pela SEDS.

Parágrafo único. As atividades do Plano de Ação do Território e a Agenda da Família devem ser desenvolvidas dentro do período de 12 (doze) meses previstos para o atendimento à família, podendo ser concluídas posteriormente.

Art. 32 Os instrumentos a que se referem os artigos 30 e 31 desta Norma deverão ser inseridos no sistema transacional on-line do Projeto Família Paulista.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Seção I

Dos Recursos Financeiros para a Execução do Projeto

Art. 33 O Projeto Família Paulista será cofinanciado por meio do repasse de recursos por meio do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os respectivos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), acrescidos dos recursos próprios consignados pelo município neste fundo.

Art. 34 O repasse a ser realizado a cada Município estará vinculado ao número de famílias beneficiárias do Projeto, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SEDS.

Art. 35 O Município deverá garantir o cofinanciamento do projeto, seja diretamente, pelo aporte de recursos do orçamento do município, ou indiretamente, pelo uso de seus recursos físicos e humanos para a sua execução.

Seção II

Do Repasse e Uso de Recursos pelos Municípios

Art. 36 A utilização dos recursos do FEAS para a cobertura das despesas do Projeto Família Paulista será realizada com observância das normas e competências dos sistemas da administração financeira e orçamentária, respeitadas as disposições relativas às provisões da Política da Assistência Social.

§ 1º A cobertura das despesas estará limitada ao previsto no respectivo Plano de Ação de que trata o artigo 17 desta NOB.

§ 2º É vedada a transferência direta de recursos financeiros às famílias atendidas pelo Projeto.

Art. 37 O repasse de recursos ocorrerá por meio de 2 (duas) parcelas, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SEDS e mediante o cumprimento das condições estabelecidas nesta NOB.

Art. 38 O repasse da primeira parcela de recursos do FEAS aos Municípios estará condicionado à inserção do Projeto no sistema dos Planos Municipais de Assistência Social – PMASweb e à apresentação dos seguintes documentos à DRADS:

I. Plano de Ação do Município validado pela coordenação do Projeto e DRADS;

II. Aprovação do Plano de Ação do Município pelo Conselho Municipal de Assistência Social e declaração de que o Plano integrará o PMAS;

III. Ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social em que conste a discussão e aprovação do Plano de Ação do Município;

IV. Dados bancários da conta corrente específica do Projeto Família Paulista;

V. Termo de Responsabilidade e Adesão ao sistema de transferência fundo-a-fundo específico para o Projeto, assinado pelo Município e pela SEDS;

Art. 39 O repasse da segunda parcela de recursos do FEAS aos Municípios está condicionado ao registro e aprovação dos Planos de Ação dos Territórios e das Agendas das Famílias atendidas, no sistema transacional do Projeto.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40 O monitoramento e a avaliação das ações do Projeto Família Paulista serão realizados por meio de um sistema de indicadores composto por 3 (três) grupos:

I. Indicadores de eficácia

II. Indicadores de produtos

III. Marcadores de processos

Art. 41 Os indicadores de eficácia mensurarão a contribuição das ações realizadas pelo Projeto para o enfrentamento das privações vividas pelas famílias atendidas, tendo como base o Índice de Pobreza Multidimensional Paulista (IPM Paulista).

Art. 42 Os indicadores de produtos mensurarão o sucesso dos Municípios na execução das Agendas das Famílias e Territórios, identificando a realização de intervenções diretamente relacionadas ao escopo do Projeto Família Paulista.

Art. 43 Os marcadores de processos indicarão o cumprimento das etapas relacionadas à implementação do Projeto nos Municípios.

Art. 44 O monitoramento das ações e a gestão de informações das famílias atendidas ocorrerão por meio do sistema transacional on-line do Projeto Família Paulista.

Parágrafo único. A SEDS ofertará para gestores e técnicos dos Municípios formação específica para o uso do sistema transacional.

Art. 45 As DRADS realizarão o acompanhamento sistemático das ações do Projeto.

Art. 46 O Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizará a execução do Plano de Ação do Município, dos Planos de Ação dos Territórios e das Agendas das Famílias, verificando o cumprimento das diretrizes do Projeto, bem como a utilização adequada dos recursos financeiros.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 47 O Projeto Família Paulista certificará, por meio de um Selo, os Municípios em diferentes modalidades de participação, conforme critérios a serem definidos pela SEDS.

Art. 48 O Projeto Família Paulista premiará os municípios que implementarem práticas inovadoras ao longo dos 24 meses de Projeto, conforme critérios a serem definidos pela SEDS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 49 Os casos omissos nesta Norma serão analisados e resolvidos pela coordenação do Projeto, em articulação com as DRADS, Municípios e demais parceiros.

Art. 50 A SEDS expedirá Instruções Normativas e Operacionais para o Projeto Família Paulista, quando couber.

ANEXO II TERMO DE ADESAO (modelo)

Termo de Adesão que entre si celebram o Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de _____, externando o propósito de execução do Projeto Família Paulista.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, CNPJ nº 69.122.893/0001-44, com sede à Rua Bela Cintra, 1032, nesta Capital, neste ato representado pelo Senhor Antonio Floriano Pereira Pezaro, Secretário de Estado, doravante designado ESTADO, e o Município de _____, neste ato representado pelo Senhor _____, Prefeito Municipal, doravante designado MUNICÍPIO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADESAO, com fundamento no Decreto Estadual 61.675/2015 e na Resolução SEDS 25/2015 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para o enfrentamento da extrema pobreza e o desenvolvimento de ações destinadas à execução do Projeto Família Paulista no âmbito dos municípios, visando à melhoria das condições gerais de subsistência de famílias que vivem em condições de extrema pobreza.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE AÇÃO

O Plano de Ação do Município, a ser elaborado pelo governo municipal com assessoria técnica da SEDS no prazo de 90 (noventa) dias, será o documento orientador da implementação do Projeto no município.

Parágrafo Único. O Plano de Ação, uma vez aprovado, somente poderá ser alterado mediante consentimento de ambas as partes, devendo as alterações serem formalizadas por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Os participantes empreenderão esforços para divulgar a iniciativa e em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá validade a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos participantes, nos termos da lei.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, sem qualquer justificativa, mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Na hipótese mencionada no caput desta cláusula, ficarão assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo pelos participantes.

E, por estarem de acordo os participantes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, para que produza, entre si, os efeitos legais para todos os fins de direito.

São Paulo, _____ de _____ de 201__.

Antonio Floriano Pereira Pesar

Secretário de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

(Nome do Prefeito)

Prefeito de _____ (Município) _____

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comunicado

Aprovada

6º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSEAS/SP EM 2015

Ata da Reunião de 21-07-2015